



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Cerquillo**  
**FORO DE CERQUILHO**  
**VARA ÚNICA**

Av. Washington Luiz, 2501, , Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00mín às 16h50mín**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL**

**LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**, Oficial Maior do Cartório da Vara Única do Foro de Cerquillo, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº. 0000010-38.2020.8.26.0521 - Ordem nº 2021/001957 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **ISAÍAS DE ALMEIDA VIANA**, Brasileiro, RG 56.566.790-7, CPF 499.297.968-86, pai Manoel Viana Filho, mãe Silvani Almeida Chaves, Nascido/Nascida 30/09/1999, de cor Pardo, natural de Indaiatuba - SP, Outros Dados: (15) 99715-9680, com endereço à Rua John Robert Orr, 140, Residencial DI Napoli, CEP 18526-184, Cerquillo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/09/2021**  
 Documento de Origem: **PORT nº: 11/2018 - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO)**  
 Processo de Conhecimento: 1001372-65.2018.8.26.0315 - Vara: **1ª Vara - Foro de Laranjal Paulista**

**Histórico da Parte Isaías de Almeida Viana**

- 24/07/2018 - Data do Fato - Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP e Art. 2 § 2º do(a) LEI 12850/2013 e Art. 155 § 4º, Parte A do(a) CP
- 19/09/2018 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP e Art. 2 § 2º do(a) LEI 12850/2013 e Art. 155 § 4º, Parte A do(a) CP
- 20/09/2018 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" todos do(a) CP e Art. 2 § 2º do(a) LEI 12850/2013 e Art. 155 § 4º, Parte A do(a) CP
- 20/09/2018 - Decretação da prisão preventiva
- 21/09/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Preventiva; Local de prisão: Anexo de Detenção Provisória de Iperó
- 24/09/2019 - Falta Grave - Revoga 1/3 de eventual remição
- 14/10/2019 - Sentença Condenatória - Art. 155 § 4º, IV, Parte A c/c Art. 14, II ambos do(a) CP e Art. 2 § 2º do(a) LEI 12850/2013; Reclusão: nove anos; Regime: Fechado; Multa de 16 dias. Valor da multa R\$ 508,80;
- 15/10/2019 - Publicação da Sentença
- 31/10/2019 - Sentença Reformada/Condenação - PPL - Art. 155 § 4º, IV, Parte A c/c Art. 14, II ambos do(a) CP e Art. 2 § 2º do(a) LEI 12850/2013, 69 "caput" do(a) CP; Reclusão: onze anos e seis meses; Regime: Fechado; Multa de 21 dias. Valor da multa R\$ 667,80;
- 31/10/2019 - Publicação da Sentença
- 12/11/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Reformada/Condenação - PPL
- 19/06/2020 - Acórdão - Sentença Reformada/Condenação - Art. 2 § 2º do(a) LEI 12850/2013; Reclusão: cinco anos; Regime: Fechado; Multa de 12 dias. Valor da multa R\$ 381,60; Situação: Réu primário;
- 30/07/2020 - Falta Grave - revoga 1/3 remição



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cerquilha

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, -, Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15)

3384-2195, Cerquilha-SP - E-mail: cerquilha@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 16h50min

- 08/02/2021 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto
- 31/08/2021 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto
- 31/08/2021 - Audiência Admonitória - Regime Aberto
- 31/08/2021 - Término da Prisão
- 31/08/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Condenatória; Local de prisão: Domiciliar
- 20/02/2024 - Sentença de Extinção da Pena - Situação: Réu primário;
- 20/02/2024 - Publicação da Sentença
- 20/02/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena
- 20/02/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena
- 20/02/2024 - Término da Prisão

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 20/02/2024 15:27:12 - Vistos. Declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao sentenciado(a) Isaias de Almeida Viana, nos presentes autos, em face do cumprimento total. Considerando a ocorrência da preclusão lógica, vazada na prévia concordância do Ministério Público, o trânsito em julgado ocorreu nesta data, dispensada a certidão. Tendo sido o caso de atuação de defensor nomeado, expeça-se a respectiva certidão de honorários. Após, feitas as anotações e comunicações de praxe, inclusive ao feito de conhecimento, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Certidão de Cartório Expedida - 23/02/2024 22:21:15 - Certifico e dou fé haver lançado a movimentação pertinente no sistema SAJ quanto a extinção e o arquivamento dos presentes autos, nos termos do Comunicado CG nº 1789/2017. Nada Mais. Cerquilha, 23 de fevereiro de 2024.

Definitivo - 23/02/2024 22:22:14

Autos extintos e arquivados.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cerquilha, 28 de abril de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA